



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo

OFÍCIO DRS I nº 3189/2015 - CPA
CENTRO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

São Paulo, 09 de novembro de 2015.

Vossa Excelência
Vereador Wilson dos Santos
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267 – Vila Virgínia
Cep: 08573-040 -Itaquaquecetuba, São Paulo SP

Assunto : Implantação do SVO – Serviço de Verificação de Óbito no município de Itaquaquecetuba - **SISRAD 191644/2015**

Através do presente expediente estamos encaminhando requerimento de autoria da vereadora Adriana Aparecida Felix, do Município de Itaquaquecetuba.

Conforme resposta recebida da Gerente do CARS -02- Virgínia Garcia Leme, o assunto em questão vem sendo discutido desde 2013.

Devido solicitação de vários municípios dessa região que não contam com esse serviço e através do GVE-08, foi elaborado um projeto, levando em conta a Resolução SS 28 de 25/02/2013 (especificamente item 09 o qual se refere a implantação de SVO) e a Portaria nº 1405 de 29/06/2006 que estabelece que sejam constituídos 74 serviços de SVO distribuídos pelos Estados Brasileiros, sendo 14 unidades para o estado de São Paulo.

Esse projeto foi encaminhado ao CCD – Coordenadoria de Controle de Doenças do Estado de SP, no qual o parecer foi favorável e o encaminhou a SES como projeto prioritário.

O local escolhido para sua instalação foi o CER- Arnaldo Pezzutti Cavalcante, em Mogi das Cruzes e o processo encontra-se atualmente naquela unidade aguardando dotação orçamentária.

Aguardamos sua manifestação, para darmos prosseguimento à solicitação.

Atenciosamente,


Neide Miyako Hasegawa
Diretor Técnico de Saúde II
Centro de Planejamento e Avaliação


Dra Vânia Soares de Azevedo Tardelli
Diretor Técnico de Saúde III
Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo

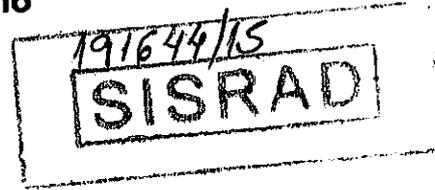
MDO/res


Vainel Gonçalves Pedrosa
Diretor Técnico de Saúde III - Substituto
DRS I - Grande São Paulo



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo



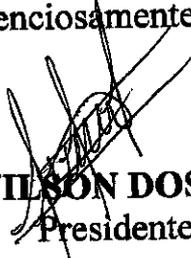
Em 02 de setembro de 2015

OFÍCIO Nº 173/2015/DSP

Senhora Diretora:

Encaminho cópia do Requerimento nº 73/2015, de autoria da Vereadora Adriana Aparecida Félix, devidamente aprovado por esta Edilidade, em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro do corrente.

Atenciosamente,


VER. WILSON DOS SANTOS
Presidente

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
VÂNIA SOARES DE AZEVEDO TARDELLI
DIRETORA DA DRS I
SÃO PAULO



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 73 /2015

AUTORIA: Vereadora Adriana Aparecida Felix.

Referente: Solicita informações referentes à Implantação do Serviço de Verificação de Óbito- SVO no Município de Itaquaquetuba.

REGISTRADO NO LIVRO DE Inscrições
n.º 01 fls. 1420 sob n.º 3150
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 31/08/2015


ELZA YUKONISHI
Of. Administrativo

Considerando que o Município de Itaquaquetuba, cuja população é de 340.751 habitantes, (*Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE*), possui 82,61 Km² de área territorial totalmente urbana.

Considerando que o SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) é um serviço de avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral, o que para a sociedade é de suma importância, pois pode colocar em evidência os possíveis riscos à saúde que estão em emergência, tanto os já conhecidos quanto os que não são comuns, ou ainda casos de uma doença nova em um determinado local. Ou seja, se houve uma morte cuja causa ainda não foi esclarecida por ter evoluído muito rápida ou se ainda houver dúvidas quanto ao real motivo do óbito, o SVO tem a finalidade de "estudar" o corpo através da necropsia por profissionais qualificados tais como médicos patologistas, técnicos em necropsias e laboratoristas que realizam diversas análises no próprio corpo, exames laboratoriais (hematológicos, sorológicos e bioquímicos, toxicológicos, imuno-histoquímicos), anátomo e histo patológicos;

Considerando que o SVO tem a finalidade de investigar as causas de óbito por morte natural, diferente do serviço mais conhecido que é o IML - Instituto Médico Legal que investiga mortes violentas e/ou acidentais, por afogamento, estrangulamento, por armas de fogo, arma branca, queimaduras, eletricidade, homicídio, suicídio e suspeitas de envenenamento ou outros interesses da Justiça que demandem investigações profissionais;

Considerando que há alguns órgãos públicos que elaboram, organizam e executam ações em saúde. O GVE (Grupo de Vigilância Epidemiológica) distribuído em algumas cidades do Estado de São Paulo fornece esse suporte ao SVO, dele vêm fichas para o atendimento sistematizado a cada caso as quais serão descritas;





Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Considerando que não temos um órgão de Serviço de Verificação de Óbitos implantado no município de Itaquaquetuba;

Considerando que devido à demanda de casos de óbitos sem investigação da *causa mortis*;

Considerando que o corpo é enviado ao SVO, nos casos de suspeitas de doenças infecto contagiosas, se o paciente vai a óbito antes de sair o resultado da hipótese diagnóstica; ou se ocorre o óbito de paciente que chega num quadro grave no pronto socorro e após entrevista minuciosa com a família a história levanta dúvidas sobre o perigo que o caso representa, o corpo pode ser encaminhado;

Considerando a importância da conscientização da população sobre o Serviço de Verificação de Óbito. É fundamental para a comunidade, pois causa um impacto positivo na saúde e na proteção social. A partir da informação correta da causa da morte, os serviços de saúde terão subsídios para implementação de políticas de saúde pública e melhorias na organização dos seus serviços, aumentando a eficiência da Vigilância Epidemiológica com ênfase nas ações de combate e controle das doenças que ameaçam à vida;

Considerando que existiam discussões entre os anos de 2009 a 2012 em reuniões realizadas no Colegiado Regional do Alto Tietê para a implantação do serviço.

Requeiro à Mesa, observadas as formalidades regimentais para que seja oficiado o Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde, ao Departamento Regional de Saúde - DRS I, para que informem a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal o que segue:

- 1 – Nas reuniões de Colegiado teve continuidade este assunto?
- 2 – Existe proposta de implantação deste serviço em outro Município da região?
- 3 – Caso positivo, mencionar qual?
- 4 - Caso negativo existe previsão de quando e onde será implantado o referido serviço?

P

